



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

|                                   |                                                                                                 |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                  | 00105/2020/TCE-RO                                                                               |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>    | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM        |
| <b>ASSUNTO:</b>                   | Aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição (proventos integrais e com paridade) |
| <b>PORTARIA:</b>                  | Portaria nº 393/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 01.08.2017 (pág. 2 - ID849621)                        |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>       | Art. 3º “I”, “II”, “III”, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.                  |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b> | DOM nº 5.506 de 02.08.2017 (pág. 1 - ID849621)                                                  |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>         | R\$ 1.805,50 (págs. 2/3 - ID849624)                                                             |
| <b>NOME DA SERVIDORA:</b>         | <b>Terezinha Reis do Nascimento</b>                                                             |
| <b>MATRÍCULA:</b>                 | 609688 (pág. 2 - ID849621)                                                                      |
| <b>CARGO:</b>                     | Gari, Classe A, Referência XI, Carga horária 40 horas semanais (pág. 2 - ID849621)              |
| <b>CPF:</b>                       | 290.231.142-72 (pág. 1 - ID849628)                                                              |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b>           | Estatutário (pág. 2 - ID849621)                                                                 |
| <b>DATA DE INGRESSO:</b>          | 13.06.1986 (pág. 2 - ID849628)                                                                  |
| <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>        | 02.10.1955 (pág. 1 - ID849628)                                                                  |
| <b>SEXO:</b>                      | Feminino (pág. 1 - ID849628)                                                                    |
| <b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>     | Não (pág. 2 - ID849628)                                                                         |
| <b>RELATOR:</b>                   | Conselheiro Substituto Francisco Junior Ferreira da Silva                                       |

## 1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO<sup>1</sup>, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ 1.805,50 (págs. 2/3 – ID849624)

<sup>1</sup>Art. 1º - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. Análise técnica

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sim | Não | Págs.                            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------------------|
| I    | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;                                                                                                                                                                                                                                         | X   |     | 1/2<br>ID849621                  |
| II   | Certidão de tempo de serviço/contribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     | 1/3<br>ID849622                  |
| III  | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; | -   | -   | -                                |
| V    | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria                                                                                                                                                                                                                                                 | X   |     | 1<br>ID849623<br>1/3<br>ID849624 |
| IX   | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;                                                                                                                                                                                                                                | -   | -   | -                                |
| X    | Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:                                                                                                                                                                                           |     |     |                                  |
| a)   | Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -   | -   | -                                |

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|    |                                                                                                           |   |   |   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|
|    | especiais (perfil profissiográfico previdenciário);                                                       |   |   |   |
| b) | Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;        | - | - | - |
| c) | Parecer da perícia médica;                                                                                | - | - | - |
| XI | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal. | - | - | - |

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

## 2.2. Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo SICAP WEB                                           | Tempo apurado pelo órgão concedente                                  | Aferição |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>11.350 dias</b> , ou seja, 31 anos, 1 meses e 5 dias <sup>2</sup> . | <b>11.351 dias</b> , ou seja, 31 anos, 1 mês e 6 dias <sup>3</sup> . | <b>η</b> |

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Diretoria de Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração (págs. 5/6 – ID849622) é de 1 (um) dia. Todavia, a divergência evidenciada é insuficiente para macular a legalidade da concessão do benefício, conforme será visto a seguir.

## 2.3. Do Ato Concessório (pág. 2 - ID849621)

| Item | Informações do Ato    | Referência                                                                     | Nº    | Data       | Aferição |
|------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------|
| 01   | - tipo/nº             | Portaria 393/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM                                            | nº de | 01.08.2017 | ✓        |
| 02   | - fundamentação legal | Art. 3º “I”, “II”, “III”, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005. |       |            | ✓        |

<sup>2</sup> Tempo computado até o dia anterior à data da Portaria.

<sup>3</sup> Conforme Certidão de págs. 5/6 – ID849622



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|    |                                                                |                                                                                    |   |
|----|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 03 | - nome da aposentada                                           | <b>Terezinha Reis do Nascimento</b>                                                | ✓ |
| 04 | - RG e CPF                                                     | -                                                                                  | η |
| 05 | - cargo, cadastro, referência, classe e carga horária          | Gari, Classe A, Referência XI, Carga horária 40 horas semanais, Cadastro nº 609688 | ✓ |
| 06 | - data a partir da qual a servidora foi considerada aposentada | Data da Portaria (01.08.2017)                                                      | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

6. Como se vê, não consta no ato concessório o número do RG e do CPF da interessada, conforme determinação contida no art. 5º, §1º, I, “a” da IN nº 50/2017. Contudo, a ausência desses dados não possui o condão de ensejar a retificação do ato concessor, por serem erros de natureza formal. Assim, sugere-se apenas recomendação ao IPAM para que nas concessões futuras passe a registrar todas as informações pertinentes e adequadas ao ato concessório.

## 2.4. Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação                                                                  | Base de cálculo                                                                | Aferição |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 01   | Art. 3º “I”, “II”, “III”, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005. | Proventos integrais e com paridade, calculados com base na última remuneração. | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

## 2.5. Dos proventos

| Base de cálculo                                                                | Valor                                   | Aferição |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|
| Proventos integrais e com paridade, calculados com base na última remuneração. | R\$ 1.805,50<br>(págs. 2/3<br>ID849624) | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

7. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Terezinha Reis do Nascimento** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Art. 3º “I”, “II”, “III”, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

### 4. Proposta de encaminhamento

10. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Outrossim, sugere-se que seja recomendado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, que nas concessões futuras passe a registrar corretamente todas as informações pertinentes ao servidor no ato concessório, conforme disposições contidas no art. 5º, §1º, I, “a”, “b”, “c” e “d” da IN nº 50/2017.

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 16 de março de 2020.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 16 de March de 2020



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4